

Art. 2º A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, convalidando-se eventuais atos praticados posteriormente à vigência da Portaria nº 368, de 26 de fevereiro de 2025, e anteriores ao presente ato.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

PORTRARIA PGF/AGU Nº 439/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Estabelece colaboração entre a Procuradoria Federal junto a Fundação Alexandre Gusmão e a Procuradoria Federal junto a Escola Nacional de Administração Pública.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no Processo Administrativo n. 00788.000024/2023-53

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida colaboração entre a Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública (PF/ENAP) e a Procuradoria Federal junto à Fundação Alexandre Gusmão (PF/FUNAG), para apoio recíproco durante os períodos de afastamentos legais das titulares destas unidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

PORTRARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 76, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Equipe de Arbitragens - EARB.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 58, caput, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00407.023437/2023-43,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Equipe de Arbitragens – EARB, com as seguintes finalidades:

- I - conferir maior harmonia, uniformidade, eficiência e segurança jurídica à representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais em arbitragens;
- II - especializar e sistematizar a atuação dos Procuradores Federais e as teses de defesa utilizadas pelas autarquias e fundações públicas federais nos procedimentos arbitrais; e
- III - promover e difundir o conhecimento e boas práticas sobre arbitragem no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. A EARB ficará vinculada à Consultoria Federal em Regulação Econômica da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, que a supervisionará.

Art. 2º Compete à EARB:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos relacionados à arbitragem, nos termos do § 1º;
- II - representar autarquias e fundações públicas federais em procedimentos arbitrais;
- III - elaborar manuais, guias de boas práticas e modelos de convenção de arbitragem para editais e contratos públicos envolvendo autarquias e fundações públicas federais;
- IV - propor atos normativos relativos à arbitragem;
- V - sistematizar e dar publicidade às informações relativas a arbitragens envolvendo autarquias e fundações públicas federais;
- VI - prestar subsídios para a defesa da entidade em ações judiciais que tratem do procedimento arbitral, com o auxílio das respectivas Procuradorias Federais, quando entender necessário; e
- VII - realizar estudos e relatórios, promover eventos e diálogos com o setor privado e exercer outras atividades correlatas em matéria de arbitragem no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O exercício da competência de que trata o inciso I do caput fica condicionado à prévia solicitação por parte da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal envolvida na consultoria ou assessoramento jurídicos solicitados.

§ 2º No exercício das competências previstas no inciso II do caput, caberá à EARB:

- I - auxiliar as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais nas tratativas que antecedem a instauração de litígios arbitrais, inclusive quanto à elaboração de convenções arbitrais;
- II - praticar os atos necessários à representação das autarquias e fundações públicas federais nos procedimentos de arbitragem;
- III - solicitar subsídios às autarquias e fundações públicas federais visando à prática dos atos de representação das entidades em procedimentos arbitrais;
- IV - articular a estratégia de defesa e de negociação em conjunto com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais representadas;
- V - elaborar manifestações jurídicas, na forma escrita ou oral, e cumprir os prazos processuais;
- VI - participar de atos, reuniões internas ou externas e de audiências pertinentes às competências da Equipe de Arbitragens;

VII - encaminhar as decisões arbitrais à Procuradoria Federal junto à entidade representada, acompanhadas de pareceres de força executória, quando necessário;
VIII - coordenar a tomada de decisões estratégicas em cada procedimento arbitral; e
IX - realizar quaisquer outros atos necessários ao exercício das atividades de procedimento arbitral em que atue.

Art. 3º A EARB exercerá suas atividades de forma desterritorializada.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE ARBITRAGENS – EARB

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º Integram a EARB:

- I - seu responsável; e
- II - os Procuradores Federais selecionados nos termos desta Portaria Normativa.

Seção II

Do responsável

Art. 5º São atribuições do responsável pela EARB:

- I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades dos integrantes, do apoio administrativo e dos estagiários da equipe;
- II - editar o manual da EARB e submetê-lo à aprovação da Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica;
- III - coordenar a comunicação entre os integrantes, com caráter informativo e deliberativo;
- IV - realizar a distribuição de tarefas, observando o equilíbrio do volume de trabalho entre os integrantes;
- V - convocar reuniões com os integrantes da EARB;
- VI - elaborar relatórios bimestrais de tarefas, atividades e de situação dos procedimentos arbitrais e encaminhar à ciência da Consultoria Federal em Regulação Econômica;
- VII - sistematizar orientações gerais e preparar manifestações padronizadas;
- VIII - designar as equipes de trabalho e o líder de cada procedimento arbitral;
- IX - aprovar as manifestações exaradas por membros da EARB no âmbito das atividades de consultoria jurídica, antes de submetê-las à aprovação da Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica; e
- X - exercer, sem prejuízo do disposto neste artigo, as atribuições previstas no art. 8º.

Art. 6º O responsável pela EARB e o seu substituto serão indicados pelo Subprocurador-Geral Federal, ouvida a Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, e nomeados pela Secretária-Geral de Administração, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso I, da Portaria Normativa AGU nº 95, de 6 de junho de 2023.

Art. 7º Em cada procedimento arbitral, mediante termo registrado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens, o responsável pela EARB designará o líder do caso entre os integrantes da equipe, a quem caberá as seguintes atribuições:

- I - receber e enviar comunicações processuais e peças;
- II - coordenar a organização dos anexos, compilação das assinaturas dos documentos e encaminhamento das manifestações processuais;
- III - orientar o apoio administrativo para a execução das tarefas, incluindo abertura de tarefas no Sapiens e agendamento de reuniões;
- IV - coordenar a tomada de decisões estratégicas;
- V - propor a divisão das tarefas entre os integrantes da equipe de trabalho necessárias à representação da autarquia ou fundação pública federal; e
- VI - articular a revisão final das petições.

§ 1º As decisões estratégicas de que trata o inciso IV do caput serão decididas em conjunto entre a EARB e a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública representada no processo arbitral.

§ 2º As divergências existentes entre a EARB e a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal serão dirimidas pela Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica.

Seção III

Dos procuradores federais integrantes da EARB

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Federais integrantes da EARB:

- I - atuar nos procedimentos arbitrais, de acordo com a distribuição dos processos e as diretrizes de atuação do responsável pela equipe e, quando couber, do líder do caso;
- II - prestar consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de arbitragem, quando solicitado nos termos do art. 2º, § 1º;
- III - manifestar-se nos processos consultivos a eles distribuídos;
- IV - participar de atos, reuniões internas ou externas, audiências e ações de capacitação ou representação pertinentes às suas competências; e
- V - realizar outras atividades relacionadas às competências previstas no art. 2º, § 2º, conforme orientação do responsável pela EARB ou do líder do caso.

Art. 9º O ingresso na EARB será oportunizado aos Procuradores Federais por meio de edital de processo seletivo publicado pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. O edital observará os critérios de que trata o art. 41, § 3º, incisos I a IV, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024, além de outros a serem fixados no próprio edital, e deverá ser aprovado pelo Subprocurador-Geral Federal.

Art. 10. Os Procuradores Federais selecionados serão designados para atuação na EARB por ato do Subprocurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput será estabelecida por prazo certo não superior a dois anos, prorrogável, nos termos do edital de que trata o caput do art. 9º.

Art. 11. O regime de trabalho dos Procuradores Federais designados para atuação na EARB será o de dedicação integral.

Art. 12. Na hipótese de a EARB assumir competências até então exercidas por outro órgão de execução, os Procuradores Federais que desempenhavam tais atribuições no órgão anterior poderão integrar a equipe, independentemente de submissão a processo seletivo, a critério da Subprocurador-Geral Federal.

Art. 13. O integrante da EARB poderá ser desligado da equipe, por ato do Subprocurador-Geral Federal, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024;

II - quando verificada, a qualquer tempo, alguma das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria Normativa;

b) atuação incompatível com as exigências de performance técnica ou com as rotinas e orientações aplicáveis aos integrantes da equipe; ou

c) em decorrência do redimensionamento da equipe.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a fim de preservar a regularidade das atividades da equipe, o desligamento poderá ser postergado até que ocorra:

I - a conclusão das tarefas sob responsabilidade do requerente; ou

II - a recomposição da vaga, quando considerada necessária.

§ 2º Em caso de desligamento de um dos integrantes da EARB, o responsável pela equipe avaliará a necessidade de recomposição e remeterá sua avaliação ao Consultor Federal em Regulação Econômica e à Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, que submeterá a questão à decisão do Subprocurador-Geral Federal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na atuação em processos arbitrais, compete às Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais:

I - indicar um de seus membros para exercer a interlocução com a EARB, em cada procedimento arbitral;

II - exercer a orientação técnica quanto à defesa da autarquia ou fundação pública federal nas arbitragens, em articulação com a EARB;

III - definir as teses jurídicas a serem observadas pela EARB, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

IV - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação da entidade, incluindo a designação de assistentes técnicos; e

V - definir, em conjunto com a EARB, acerca do ajuizamento de ações judiciais referentes aos processos arbitrais nos quais a entidade seja parte.

Art. 15. As Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais deverão notificar a EARB, de forma imediata:

I - quando vislumbrar, na negociação de casos concretos, na elaboração de minutas contratuais e editais ou na edição de minutas de atos normativos, a possibilidade de adoção de convenção arbitral;

II - após o recebimento do requerimento de instauração de processo arbitral ou de medida cautelar pré-arbitral, quando a autarquia ou fundação pública federal for a parte requerida; e

III - quando finalizar a minuta do requerimento de instauração de processo arbitral, na hipótese de a respectiva autarquia ou fundação pública federal for a parte requerente.

Art. 16. As comunicações de atos processuais recebidas por mensagens eletrônicas, sistemas específicos das câmaras arbitrais ou correspondências postais deverão ser registrados no Sapiens, para efeito de controle e distribuição de tarefas, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas de gestão.

Art. 17. Na hipótese de as comunicações processuais ocorrerem por mensagens eletrônicas, a conta institucional de endereço eletrônico da EARB deverá ser indicada às câmaras e aos tribunais arbitrais como destinatária das mensagens, além das contas dos Procuradores Federais responsáveis pela atuação processual, dos Procuradores-Chefes e outros endereços eletrônicos por eles indicados.

Art. 18. A composição da EARB será renovada periodicamente, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024.

Art. 19. As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais atendidas pela EARB prestarão, sempre que possível, apoio administrativo e material à equipe.

Art. 20. Os órgãos da Procuradoria-Geral Federal poderão acionar diretamente a EARB, por intermédio da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, em caso de dúvidas, questionamentos ou solicitações, acompanhados da documentação pertinente, relativos a matérias relacionadas a arbitragem.

Art. 21. Fica revogada a Portaria Normativa PGF/AGU nº 15, de 14 de março de 2022.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

NUP: 01032.074872/2025-66

INTERESSADOS: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO - SP/MS

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EDITAL Nº 07/2025/PRF3 GAB/PRF3R/PGF/AGU, DE 04 DE ABRIL DE 2025

1. Trata-se de processo seletivo que seleciona Procuradores Federais interessados em participar de Mutirões, Juizados Itinerantes e de Atendimento à População em Situação de Rua, no âmbito territorial de sua atuação, em especial para análise e formulação de acordos e atuação estratégica em defesa dos órgãos representados.
2. Em 02 de Abril de 2025 foi publicado o resultado provisório, por meio do EDITAL n. 00006/2025/PRF3 GAB/PRF3R/PGF/AGU.
3. Foi apresentado pedido de reconsideração (seq.11), apontando possível erro material na ordem de classificação dos selecionados.
4. Recebo o pedido de reconsideração, que foi apresentado tempestivamente e de acordo com as normas previstas no Edital.
5. O pedido merece ser acolhido, posto que, de fato, houve erro material nas listas de antiguidade divulgadas.
6. Conforme planilha de antiguidade divulgada pela PGF (anexa), a procuradora Jule Camila Lino Fonseca Rodrigues está classificada na 3552ª posição e não na 3522ª como indicado. Verificamos também equívoco na classificação da Procuradora Fernanda Maria Pagoto, cuja classificação correta é 3369ª e não 3436ª como constou.
7. Por todo o exposto, acolho o pedido de reconsideração e corrijo de ofício os erros materiais identificados e na forma do art. 6º do EDITAL n. 00005/2025/PRF3 GAB/PRF3R/PGF/AGU, divulgo o resultado definitivo, com as listas de classificação dos candidatos inscritos, por maior e menor antiguidade, a saber:
8. MAIOR ANTIGUIDADE: